

## REGULAMENTO PROCESSO SELETIVO UNINOVE – 1º Semestre de 2012

- 1) A UNINOVE ministrará ensino, por meio de aulas e demais atividades escolares, sendo que os planos de estudos, os programas, currículos e calendários atenderão a legislação em vigor e estarão em conformidade com o seu Plano Escolar, relativo ao período letivo correspondente.
- 2) As aulas serão ministradas nos campi da Universidade Nove de Julho, salas de aula, laboratórios e clínicas em que a UNINOVE indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias, atendendo às diferentes disponibilidades dos recursos nas Unidades da Universidade Nove de Julho, sendo que as aulas práticas de matérias específicas poderão ser ministradas em locais diversos, a critério da UNINOVE.
- 3) Os cursos poderão contar nos próximos semestres letivos com um novo recurso tecnológico, denominado Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, que servirá como apoio pedagógico e que será acessado por meio do website da UNINOVE. Parte do conteúdo poderá ser ministrada por meio dessa ferramenta, para que o aluno tenha acesso a conteúdos interativos, aprimorando, assim, o seu aprendizado.
- 4) O ALUNO matriculado em cursos dotados de compartilhamento disciplinar poderá participar de atividades presenciais em conjunto com alunos de outros cursos, que integrem o mesmo Núcleo Comum, podendo, em consequência, ser alocado em salas de aula comuns a outros cursos.
- 5) Não está obrigada a UNINOVE a dispensar ALUNOS que, por convicção religiosa, não queiram frequentar as aulas, às sextas feiras, após as 18h, e aos sábados.
- 6) O período letivo é semestral, cabendo ao ALUNO renovar a matrícula a cada 06 (seis) meses, oportunidade em que tomará ciência expressa da nova tabela de preços e calendários de vencimento vigentes para os semestres letivos subsequentes. Eventuais reajustes no valor integral da mensalidade, com vencimento no dia 30 de cada mês, operar-se-ão no início de cada ano civil. Nessa oportunidade o ALUNO tomará ciência se haverá ou não disciplinas ministradas por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA naquele semestre letivo.
- 7) Será de responsabilidade da UNINOVE, e de seu exclusivo critério, o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.
- 8) Ao firmar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o ALUNO se submeterá ao Estatuto da Universidade, Regimento Escolar, todas as Resoluções UNINOVE, em especial: 051/2001, 053/2001, 010/2005, 38/2007, 39/2007, 40/2007, 41/2007, 42/2007, 43/2007, 76/2007, 011/2008, 006/2009, 007/2009, 35/2009 e 31/2010, Proposta Pedagógica, Regulamento do Processo Seletivo, Calendário Escolar, Circular de Preços e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente, a matéria, inclusive o Plano Escolar aprovado.
- 9) Na hipótese de ter alguma reprovação de matérias relativas a semestres anteriores, a promoção do ALUNO ao penúltimo e o último semestres letivos estará condicionada à observância das regras previstas na Resolução 38/2007, sendo que para os cursos que possuem pré requisitos específicos, quais sejam: Direito, Medicina, Psicologia, Fisioterapia, Odontologia e Enfermagem, a promoção ocorrerá de acordo com as Resoluções próprias, quais sejam: 39/2007, 40/2007, 41/2007, 42/2007, 43/2007 e 35/2009.
- 10) A cada semestre letivo, serão cobradas 06 (seis) parcelas, de acordo com a Circular de Preços que integrará o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sendo que a primeira parcela mensal será paga por ocasião do requerimento da matrícula e as demais serão pagas até o dia 30 (trinta) de cada um dos meses que compõe o semestre, com exceção das parcelas relativas ao mês de fevereiro, que vencerá no dia 29 (vinte e nove), e junho, que vencerá no dia 15 (quinze), vencendo-se, portanto, a última parcela no dia 15 do mês de junho de 2012.
- 11) A primeira parcela deverá ser paga por ocasião da matrícula, ficando o CONTRATANTE ciente de que, para o primeiro semestre letivo do curso, havendo cancelamento expresso da matrícula antes do início das aulas, a UNINOVE devolverá o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) da importância paga, sendo que os 20% (vinte por cento) restantes serão retidos a título de custo administrativo. Ocorrendo o cancelamento a partir do início das aulas (considerando-se inclusive o 1º primeiro dia de aula, conforme calendário escolar), reserva-se a UNINOVE o direito de não devolver a importância paga, considerando a impossibilidade de preenchimento da vaga após esta data.
- 12) As parcelas mensais devidas no semestre letivo mencionado no introito deste Regulamento são as discriminadas na Tabela de Preços constante da Circular de Preços que corresponderem ao curso e turno indicados, sendo certo que tais parcelas, com exceção da parcela vencível por ocasião da matrícula, vencerão no dia 30 (trinta) de cada mês, com exceção das parcelas relativas ao mês de fevereiro, que vencerá no dia 29 (vinte e nove), e junho, que vencerá no dia 15 (quinze), vencendo-se, portanto, a última parcela no dia 15 do mês de junho de 2012. Caso o ALUNO antecipe o pagamento da(s) parcela(s) mensal(is), terá direito, no(s) mês(es) respectivo(s), a um desconto sobre o valor da(s) parcela(s) antecipada(s), que constitui mera liberalidade da UNINOVE, e poderá variar progressivamente em função do tempo antecipado pelo ALUNO a cada mês e será indicado na referida Circular de Preços, podendo ainda ser extinto pela UNINOVE a qualquer tempo.
- 13) Em caráter excepcional, a UNINOVE poderá oferecer descontos extras aos alunos ingressantes pelo processo seletivo do 1º semestre de 2012, além dos descontos mencionados no item acima, para as mensalidades do 1º e 2º semestres letivos dos cursos dos períodos matutino, vespertino ministrados nos Campi Vila Maria, Memorial, Vergueiro e Santo Amaro, sendo que os descontos extras poderão incidir de forma diferenciada entre os 1º e 2º semestres letivos, não estando os descontos concedidos em tais semestres vinculados entre si. Tais descontos constituem mera liberalidade da UNINOVE, podendo ser extintos a qualquer tempo. Esses descontos não atingirão o curso de Educação Física da Unidade Vila Maria, período Matutino, e o curso de Enfermagem da Unidade Vergueiro, período vespertino, além do curso de MEDICINA.
- 14) Os descontos extras nas mensalidades, conforme item acima, somente poderão incidir nos dois (02) primeiros semestres letivos do curso, desde que cursados no primeiro e segundo semestres de 2012, pelos alunos ingressantes no processo seletivo do 1º semestre de 2012, nos campi Vila Maria, Memorial, Vergueiro e Santo Amaro. A tabela de preços constante da Circular de Preços vigorará apenas durante o período letivo ora contratado. Assim, os valores das mensalidades, bem como descontos extras, caso sejam mantidos, referentes aos próximos períodos letivos, serão divulgados oportunamente, quando da celebração de cada regulamento de prestação de serviços educacional, cuja vigência é semestral. A reprovação, a existência de disciplinas em regime de dependência, tutoria e/ou adaptação, ou o trancamento de matrícula implicam na perda automática dos descontos extras.
- 15) A primeira parcela, que será paga por ocasião da matrícula, poderá ser objeto de desconto, ressaltando-se que os descontos extras nas mensalidades, conforme acima mencionado, serão válidos e vigentes apenas e tão somente para pagamento até o 5º dia de cada mês, no período de janeiro a junho de 2012.
- 16) Para cursos ministrados nos períodos matutino e vespertino nas Unidades Vila Maria, Memorial, Vergueiro e Santo Amaro, deverão ser observadas as seguintes condições: A) O ALUNO, a partir do 3º semestre letivo do curso, inclusive, fará jus apenas aos descontos de pontualidade, e não mais aos descontos extras. B) Alunos matriculados nos Campi Vila Maria, Memorial, Vergueiro e Santo Amaro poderão ser obrigados pela UNINOVE, a partir do 2º semestre letivo,

inclusive, a se transferir para o período noturno de seus respectivos cursos no Campus em que estão matriculados ou se transferir para o período disponível de seus respectivos cursos em outros Campi. C) Os alunos matriculados nos cursos de Odontologia e Enfermagem do Campus Vergueiro, os matriculados no curso de Enfermagem do Campus Memorial e os matriculados no curso de Educação Física do Campus Vila Maria estão isentos da transferência descrita no item “B” acima.

**17)** Os alunos matriculados nos Cursos de Tecnologia e nos Cursos Sequenciais (formação específica) poderão ser obrigados pela UNINOVE, a partir do 2º semestre letivo, inclusive, a se transferir para outro Campus ou turno.

**18)** Os alunos matriculados no curso de Engenharia de Produção Mecânica do Campus Memorial, períodos diurno e noturno, serão transferidos de Campus no 4º semestre letivo, podendo, os referidos alunos, matricular-se nos Campi Vila Maria, Vergueiro ou Santo Amaro, de acordo com as vagas disponíveis nos campi. Os alunos matriculados no curso de Engenharia de Mecânica do Campus Memorial, períodos diurno e noturno, serão transferidos de Campus no 4º semestre letivo, podendo, os referidos alunos, matricular-se nos Campi Vila Maria ou Santo Amaro, de acordo com as vagas disponíveis nos campi. Os alunos matriculados no curso de Engenharia Civil e de Engenharia Elétrica do Campus Vila Maria, períodos diurno e noturno, serão transferidos no 4º semestre letivo para o Campus Memorial. Os alunos matriculados no curso de Engenharia Civil e de Engenharia Elétrica do Campus Vergueiro, períodos diurno e noturno, serão transferidos no 4º semestre letivo, podendo, os referidos alunos, matricular-se nos Campi Memorial ou Santo Amaro.

**19)** Os valores das parcelas mensais indicados na Circular de Preços, que fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, correspondem ao curso e turno escolhidos pelo ALUNO, dentro da carga horária constante do Calendário Escolar.

**20)** Os valores correspondentes às demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço, pela UNINOVE.

**21)** Não estão incluídos na prestação de serviços educacionais a prestação de serviços especiais relativos a disciplinas nas quais o ALUNO obteve reprovação anterior, serviços de transporte escolar, segunda chamada de avaliações, alimentação, material didático de uso individual do aluno, expedição de documentos, em especial aqueles que forem solicitados à Secretaria de Registros Acadêmicos. Tais serviços, quando solicitados, serão prestados e cobrados pela UNINOVE, em acréscimo ao valor das parcelas mensais.

**22)** Será sempre preservado o equilíbrio contratual caso qualquer mudança legislativa ou normativa, inclusive de convenção coletiva e/ou dissídio coletivo, venha a alterar a equação econômico-financeira contida no contrato de prestação de serviços educacionais, sendo que na hipótese de reforma tributária, alteração monetária ou econômica, o contrato de prestação de serviços educacionais poderá ser alterado para incluir valores que eventualmente as citadas alterações provocarem.

**23)** As parcelas mensais serão cobradas por via bancária, mediante boleto bancário. Poderá o ALUNO, dentro de cada mês, escolher a melhor data para pagamento da respectiva parcela mensal em função do valor do desconto que a UNINOVE poderá lhe conceder, de acordo com o Calendário anexo à Circular de Preços. Entretanto, no prazo limite mensal, que se dará no dia 30 de cada mês, com exceção das parcelas relativas ao mês de fevereiro, que vencerá no dia 29 (vinte e nove), e junho, que vencerá no dia 15 (quinze), vencendo-se, portanto, a última parcela no dia 15 do mês de junho de 2012, a parcela passará a ser integralmente devida, sem qualquer desconto. Os descontos de pontualidade são concedidos pela UNINOVE por mera liberalidade, e poderão ser cancelados a qualquer momento por ato unilateral da UNINOVE. Esses descontos não se aplicarão à parcela relativa à matrícula e incidirão de forma decrescente, dia a dia, incidindo entre o 5º dia, data de vencimento do valor com o maior desconto, até o dia 30 do mês, data efetiva do vencimento da parcela com seu valor integral, com exceção da parcela relativa ao mês de dezembro, que vencerá no dia 15 (quinze), sendo que a cada dia de antecipação, nos moldes explicitados acima, incidirá um desconto correspondente a um valor fixo, equivalente ao resultado da seguinte equação:  $D = (A - B) \div C$ , sendo "D" o valor do desconto diário; "A" o valor integral da parcela, vencida no dia 30 do mês, com exceção da parcela relativa ao mês de dezembro, que vencerá no dia 15 (quinze); "B" o valor da parcela com o maior desconto, vencida no 5º dia; e "C" o número de dias existentes, dentro de cada mês, entre o 5º dia e o dia 30, com exceção da parcela relativa ao mês de dezembro, que vencerá no dia 15 (quinze). O resultado desta equação corresponderá ao valor do desconto diário, que incidirá de forma linear, considerando inclusive sábados, domingos e feriados, entre o 5º dia e o dia 30 do mês, regressivamente, dia a dia, com exceção da parcela relativa ao mês de dezembro, que vencerá no dia 15 (quinze).

$$D = (A - B) \div C$$

D = Valor do desconto diário

A = Valor integral da parcela

B = Valor da parcela com o maior desconto

C = Número de dias existentes entre o 5º dia bancário e o dia 30 do mês (com exceção das parcelas relativas ao mês de fevereiro, que vencerá no dia 29 (vinte e nove), e junho, que vencerá no dia 15 (quinze)).

**24)** O ALUNO imprimirá, gratuitamente, a cada mês, o boleto para pagamento da respectiva parcela mensal, por meio da “Central do Aluno”, podendo, inclusive, utilizar-se de computadores disponibilizados pela UNINOVE.

**25)** A UNINOVE se reserva ao direito de extinguir e/ou não oferecer as turmas, as disciplinas ou o curso objeto do presente Regulamento, na hipótese de não existência de, no mínimo, 30 (trinta) alunos matriculados.

**26)** A UNINOVE poderá, caso exista a disponibilidade de vagas, transferir os alunos que se enquadrem na hipótese prevista acima para outros campi e/ou período. Caso o ALUNO não deseje se transferir para outro Campus e/ou Turno, o valor da matrícula será reembolsado.

**27)** A UNINOVE, livre de quaisquer ônus para com o ALUNO, poderá se utilizar de sua imagem para fins exclusivos de divulgação da Instituição e suas atividades podendo para tanto reproduzi-la e divulgá-la tanto para Internet, Jornais, Televisão e todos os demais meios de comunicação público ou privado.

**28)** É do ALUNO a inteira responsabilidade pelos equipamentos trazidos para a Instituição, tais como: celulares, Pager, agendas eletrônicas, e afins. Nos casos de perdas ou furtos de tais equipamentos, a Instituição estará isenta de qualquer responsabilidade.

**29)** Ao firmar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o ALUNO deverá respeitar a Lei Estadual nº 13.541 de 07/05/09, regulamentada pelo Decreto nº 54.311 de 07/05/09, a qual proíbe o consumo de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, em ambientes de uso coletivo, total ou parcialmente fechados, sujeitando-se na hipótese de afronta a esse dispositivo legal às sanções disciplinares emanadas do Regimento Interno da UNINOVE.

**30)** Por fim, fica o ALUNO ciente de que a UNINOVE procederá, a seu exclusivo critério, a destruição de provas e trabalhos acadêmicos, inclusive das provas relativas ao processo seletivo, transcorridos 90 (noventa) dias da data em que os mesmos foram entregues.